

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD/058/2025
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – COMPRA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

UASG: 981083 - **Data da Conclusão da Contratação:** 28.11.2025.

Área Requisitante:

Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral – SEGOV.

Responsável Pela Demanda:

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral.

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

E-mail: liviarodriguesluth@gmail.com

Telefone: 89 98102-8558

2. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:

2.1. O objeto deste documento é contratação de **treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos**, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), na **modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em sua forma eletrônica**, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. A Administração Pública Municipal tem o dever legal e constitucional de oferecer capacitação contínua aos seus servidores, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população, bem como assegurar uma gestão pública mais eficiente, integrada e transparente.

3.2. Conforme dispõe o **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Francisco Santos - PI – Lei Municipal nº 275/2007**, compete à administração proporcionar meios para o desenvolvimento profissional dos seus quadros, garantindo a permanente atualização de conhecimentos e competências.

3.3. No plano constitucional, o dever de capacitação encontra respaldo no **art. 39, § 2º da Constituição Federal**, o qual determina que os entes federativos devem manter programas e escolas de governo voltadas à formação e ao aperfeiçoamento dos servidores públicos, podendo, para isso, celebrar convênios e contratos com outras entidades públicas ou privadas. Tal dispositivo reforça o compromisso da administração com o **desenvolvimento contínuo do servidor como instrumento de promoção da eficiência no serviço público**, além de prever que a participação nesses cursos poderá ser critério para progressão na carreira.

3.4. É de suma importância e obrigação prevista no **art. 18, §1º, inciso X, e art. 169, §3º, I**, todos da Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC – **Lei Federal nº 14.133/21**, o Órgão promover a capacitação de servidores que labutam nas diversas fases no que se refere a Licitação, mais especificamente dos setores de planejamento, administrativos, de compras, de licitações, as assessorias jurídicas, todos envolvidos nos procedimentos de compra e contratação (processos licitatórios; dispensas; inexigibilidades), tendo em vista a necessidade de construção do conhecimento e a observância dos

princípios elencados no [art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21](#), a para aprimorar a execução das atividades pertinentes à Licitação, cumprindo, assim, os princípios regentes da administração pública e em atendimento da finalidade e interesse público.

3.5. A capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos e seções que compõem esta administração uma vez que todas as aquisições e contratos são realizados por seus servidores, sendo de extrema relevância a qualificação para desempenhar suas funções inerentes à elaboração, processamento, análise e fiscalização dos processos e contratos administrativos. Ademais, os servidores capacitados podem ser multiplicadores dentro dos seus departamentos e seções, difundindo o conhecimento adquiridos.

3.6. Outrossim, as normas que regem as aquisições de bens e serviços pela Administração encontram-se em constante mudança, sendo inclusive publicado em tempos recentes o novo diploma que rege as aquisições e contratos, Lei nº 14.133/2021, que virá a substituir as normas vigentes; Diante do apresentado, elucida-se a importância da capacitação de nossos servidores diante das situações acima elencadas, bem como das ditas mudanças na legislação pertinente ao assunto;

3.7. Como demonstrado, a capacitação dos servidores deste Órgão Executivo, a saber: Comissão Permanente de Licitação, Diretoria Geral e Administrativa e demais servidores que compõem a estrutura do MFS/PI, no que se refere a administração do bem público, e com finalidade *controlar e executar procedimentos licitatórios e processos de dispensa e inexigibilidade de licitação para a contratação*, mostra-se medida necessária no intuito de promover o aperfeiçoamento dos mesmos, sendo, inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme abaixo descrito:

“Acórdão: (...)

institua política de capacitação para os profissionais do “H”, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços”¹⁶ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 1.709/13 – Plenário).

“Acórdão: (...)

Dar ciência à “S” sobre as seguintes impropriedades: (...)

não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara”¹⁷(sem grifos no original) (TCU. Acórdão 8.233/13 – Primeira Câmara).

“Acórdão: (...)

O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/15 - Plenário.

3.8. Desta feita faz-se necessária a Contratação de pessoa física ou jurídica para promover a capacitação de servidores no que se refere ao novo diploma que rege as aquisições e contratos inerentes a Lei nº 14.133/2021.

3.9. A proposta do Projeto Especialista Referência é a formação de Especialistas em Licitações e Contratos com uma metodologia que vai além da teoria, capacitam os servidores para se especializarem e dominar licitações e contratos na prática.

3.10. Como gestor da Prefeitura Municipal já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo de assessoria e consultoria técnica especializada, e a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de alta especialização, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta prefeitura municipal, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e é de confiança da administração.

3.11. O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao [art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

3.12. Singularidade, significa complexidade e especificidade (notória especialização). Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

3.13. Nesse contexto, versa a nova lei de licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea “f”, sobre a inexigibilidade para “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

3.14. Assim, quando presente a singularidade e a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de para Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

3.15. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a nova lei de licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.16. Com base nos dispositivos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

3.17. Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade técnica.

3.18. O serviço a ser contratado, possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, para atender as necessidades do Município de Francisco Santos/PI, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por este órgão.

3.19. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de notória especialização, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

3.20. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

3.21. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

3.22. Faz-se necessária a presente aquisição dos serviços contínuos listados no item 4.1 deste documento referente às requisições geradas pelo Sistema PGC (Planejamento e Gerenciamento da Contratação), referente à necessidade de Aquisição de Serviços, que o objeto a ser fornecido é de suma importância para o desenvolvimento das atividades essenciais e imprescindíveis, tais como, por esta razão solicitamos que o procedimento seja realizado através de **INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO, sob o regime de execução indireta “empreitada por menor preço VALOR GLOBAL”, para atender no disposto do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Nº 019/2023/GP, Francisco Santos/PI, 22 de dezembro de 2023.**

3.23. O item demanda consta da listagem do Plano Anual de Contratações da PMFS/PI – PAC 2025, estando devidamente registrados no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, nos termos do [Decreto Municipal Nº 020/2023/GP](#), Francisco Santos - PI, 26 de dezembro de 2023.

3.24. Considerando a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o art. 74. É inexigível a licitação: (---)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.25. A presente licitação será realizada por meio de inexigibilidade, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, de que trata a [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [Decreto Municipal nº 019/2023](#), por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio de pregão. Alcançando-se os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.

4. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

4.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Catser	Quantidade	V. Mensal	V. Trimestral	V. Anual
------	-----------	---------	--------	------------	-----------	---------------	----------

FUBRICA:	POLHA:
ANEXOS:	NÚMERO:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI



01	Contratação de empresa especializada para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Programa “Tutor Tira Dúvidas”	Mês	14729	12	5.210,00	15.630,00	62.520,00
VALOR TOTAL							62.520,00

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

5.1. Inexigibilidade de Licitação - [Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.2. Justificativa: Justifica-se a escolha da Modalidade em decorrência de ser um “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”, conforme o [art 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021](#). Tais atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação são aqueles que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que ateste o referido ato. Verificar-se que conforme documentos da notória especialização, trazido aos autos, o objeto, da presente contratação, é um serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estando demonstrado a inviabilidade de competição.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA:

6.1. Alto

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Francisco Santos – PI, 25 de novembro de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS

CARVALHO:90393872300

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Assinado de forma digital por LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300

Dados: 2025.11.25 14:56:48 -03'00'

FABRICA:	POLINA:
ANEXOS:	NUMERO:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI



Solicitação de Orçamento

Ao representante da empresa **A B Xavier Treinamentos – EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09 e IM: 70853000, sediada na Rua dos Guarás, nº 1, Bairro Ponta do Farol Loja 01 Edif Fernando de A. Lopes, São Luis/MA, CEP 65.077-460, Fone: (98) 3227-3075/ (98) 98893-3075 / e-mail: contato@institutocertame.com.br - site: www.institutocertame.com.br.

Prezado Sr.;

Vimos por meio deste solicitar que nos envie **COTAÇÃO DE PREÇOS** que objetiva a contratação de serviços de treinamento e capacitação profissional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conduzir a sua aplicação devida a complexa legislação, nos termos que atenda a determinação da **Lei Federal nº 14.133/21** e alterações posteriores dias corridos.

Item	Descrição	Unidade	Catser	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	Contratação de empresa especializada para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).	Mês	14729	12		
VALOR TOTAL						

Em momento oportuno a futura contratada deverá apresentar proposta em que seja possível verificar que a monta não destoa de outros serviços prestados de mesma natureza, conforme orientação da **Advocacia Geral da União**:

É obrigatória a justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

Ao término de tais disposições, restará justificada a realização das pesquisas através de contratações similares de outros entes públicos, bem como a comparação com preços praticados pela futura contratada.

Francisco Santos – PI, 25 de novembro de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS

CARVALHO:90393872300

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Assinado de forma digital por LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300

Dados: 2025.11.25 11:07:15 -03'00'

FEUILLE:	POLY:
ANEXOS:	NÚMERO:



CHECK LIST DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

- 01 – PROPOSTA DE PREÇOS; (Comprovação de preços compatíveis usuais de mercado similar com contratações de outros Entes).
- 02 – DOCUMENTAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E ÚLTIMO ADITIVO;
- 03 – RG E CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA;
- 04 – CARTÃO DO CNPJ;
- 05 – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 06 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS;
- 07 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 08 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO ESTADO;
- 09 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO;
- 10 – A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL SERÁ RESTRITA A:
 - 11 - APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO;
 - 12 - CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO, QUE DEMONSTREM CAPACIDADE OPERACIONAL NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR, BEM COMO DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EMITIDOS NA FORMA DO [§ 3º DO ART. 88 DESTA LEI](#);
 - 13 - INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS;
 - 14 - PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO;
 - 15 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO;
 - 16 - DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.
 - 17 – CERTIDÃO DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
 - 18 – BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;
 - 19 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, CF/88 (NÃO EMPREGA MENOR).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Solicitamos a Vossa Excelência a abertura de processo administrativo objetivando “contratação de empresa especializada para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC - [Lei Federal nº 14.133/21](#) e alterações posteriores dias corridos.

A justificativa desta Contratação Direta por inexigibilidade de licitação está conforme dispõe o artigo 74, incisos III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. \(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) da contratada encontra-se anexo.

Informamos que esta solicitação tem por objetivo qualificação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para mantermos as funcionalidades da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI e suas Secretarias.

Francisco Santos – PI, 25 de novembro de 2025.

**LIVIA RODRIGUES DOS
SANTOS**

CARVALHO:90393872300

LÍVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Assinado de forma digital por
LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Dados: 2025.11.25 11:07:34 -03'00'

Estudo Técnico Preliminar 058/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 084/2025.

UASG: 981083.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda 058/2025, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar está em conformidade com o [inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e deverá ser instruído com os seguintes documentos: I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo ordenador. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

A [Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#) bem como a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022](#), estabelecem que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá conter ao menos os seguintes elementos:

- ✓ descrição da necessidade da contratação;
- ✓ descrição da solução como um todo;
- ✓ estimativas das quantidades para a contratação;
- ✓ estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais;
- ✓ justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e
- ✓ posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O [inciso I do art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022](#) dispõe que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos [incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#). Nesse sentido, considerando tratar-se de contratação de serviços, cujo o valor previsto é inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), [Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#), a elaboração do referido documento é facultada. Contudo, a fim de corroborar com os artefatos exigidos no processo de licitação, cuja modalidade é por inexigibilidade de licitação, vislumbra-se a necessidade da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

2. Objeto

Trata-se de estudo técnico preliminar solicitado pela Secretaria Municipal de Governo e

Administração Geral do município de Francisco Santos – PI, a fim de subsidiar a *contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.*

3. Descrição da Necessidade da Contratação

A Política dessa Municipalidade, tem por objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação das secretarias da administração pública municipal.

Considerando que as pessoas são o coração de qualquer instituição. A Prefeitura, deste modo, se compromete a trabalhar no sentido de fornecer o conhecimento e condições de trabalho essenciais ao desenvolvimento profissional e pessoal de seus servidores, oferecendo-lhes capacitação e infraestrutura de trabalho necessárias ao seu crescimento e propiciando-lhes um ambiente agradável e colaborativo. O primeiro passo para o sucesso de uma contratação pública é o seu adequado planejamento, o que compreende a elaboração do estudo técnico preliminar e das etapas subsequentes, até o desenvolvimento do termo de referência ou projeto básico. Nesse sentido, compreender os impactos da [Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022](#) e demais normativos que regem a matéria, é fundamental para o bom desempenho das contratações no âmbito da Administração Pública.

A contratação solicitada é justificada pela necessidade de aperfeiçoamento dos servidores que atuam nas diversas fases de exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional. A contratação de serviços de assessoramento e desenvolvimento institucional é justificada pela complexidade inerente à Administração Pública, que demanda um conhecimento especializado e atualizado sobre normas, legislações e procedimentos administrativos. As exigências do Tribunal de Contas, além de outras regulamentações, requerem uma atuação técnica que garanta a conformidade legal e a eficiência na gestão pública.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no [art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no [Art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: [Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021](#), [Decreto Municipal nº 019/2023](#), [Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006](#), e [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas

ferramentas de planejamento aprovadas.

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a aquisição dos serviços técnicos de desenvolvimento institucional, capacitação e treinamento dos profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução de custos e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas com pessoal o encargos da administração municipal e repasses constitucionais em defesa dos interesses do município, com a renomada empresa **A B Xavier Treinamentos – EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.669.032/0001-09 e IM: 70853000, sediada na Rua dos Guarás, nº 1, Bairro Ponta do Farol Loja 01 Edif Fernando de A. Lopes, São Luis/MA, CEP 65.077-460, Fone: (98) 3227-3075/ (98) 98893-3075 / e-mail: contato@institutocertame.com.br - site: www.institutocertame.com.br.

5. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Governo e Administração – SEGOV	Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho

6. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas. Ou seja, conforme levantamento realizado por esta administração, outras entidades administrativas municipais optam por contratar, para auxiliar em eventuais demandas, serviços de profissionais especializados, para realizar demandas extraordinárias, não resolvidas ordinariamente pela procuradoria jurídica do município.

7. Descrição da Solução Como Um Todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: a **contratação de treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos**, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços técnicos de **treinamento contínuo** em defesa dos interesses do município de Francisco Santos - PI e suas respectivas secretarias municipais. O intuito é garantir que a aplicação da legislação vigente, especialmente no que tange à [Lei Federal nº 14.133/21](#) e suas alterações posteriores, seja feita de forma eficiente, conforme as diretrizes legais.

Os serviços deverão englobar, mas não se limitar a:

- Treinamento contínuo e personalizado para capacitação em licitações e contratos administrativos, com encontros semanais realizados presencialmente ou a distância “ao vivo”;
- Resolução de dúvidas operacionais e estratégicas em tempo real;

- Atualizações sobre jurisprudências e boas práticas;
- Disponibilização de materiais didáticos, incluindo apostilas e outros; e
- Emissão de certificado(s);

Inicialmente, acredita-se que a demanda envolva, de maneira imediata, servidores envolvidos na área de licitações e contratos. No entanto, eventualmente tal demanda também por se enquadrar nas necessidades de outros setores da Administração, incluídos aí os departamentos requisitantes, ou o controle interno e o próprio corpo jurídico do órgão.

A contratação dos serviços técnicos especializados visa, portanto, garantir que o município de Francisco Santos – PI e suas secretarias municipais possam realizar suas atividades administrativas dentro dos padrões exigidos pela [Lei Federal nº 14.133/21](#), minimizando riscos administrativos e assegurando a efetividade da gestão pública. O prestador de serviços deverá atuar de acordo com as exigências legais, respeitando os prazos e a complexidade normativa que envolve a aplicação da legislação mencionada.

A solução proposta tem como um de seus principais objetivos proporcionar ao município e seus servidores o conhecimento necessário para conduzir com excelência o processo de licitação e gestão contratual, atendendo às determinações legais com eficácia e transparência.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos a serem executados já estão definidos na planilha orçamentária anexa a este documento, sendo que a previsão da Administração para contratação do objeto, é a que segue:
A contratação deve ser realizada por 12 meses, afim de garantir que o município disponha de serviços técnicos de assessoria.

Item	Descrição	Unidade	Catser	Quantidade	V. Mensal	V. Trimestral	V. Anual
01	Contratação de empresa especializada para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). <i>Programa “Tutor Tira Dúvidas”</i>	Mês	14729	12	5.210,00	15.630,00	62.520,00
VALOR TOTAL							62.520,00

9. Estimativa do Valor da Contratação

Após levantamento e consulta aos fornecedores para itens similares, considerando os preços praticados no mercado, obtivemos o valor total estimado de **R\$ 62.520,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais)**.

10. Justificativa para Parcelamento ou Não do Objeto

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem

técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação

11. Contratações Correlatas/Interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a realização do fornecimento dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Não há contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista o objeto contemplar em sua totalidade a especificação/descrição da necessidade do município para que o mesmo possa fazer uso.

12. Alinhamento Entre Plano Anual de Contratações e o Planejamento

As instituições e órgãos da Administração Pública têm o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita contratações desalinhadas com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas poucas produtivas para a organização. Por isso que a administração pública municipal deve ter planos institucionais que demonstre quais são os seus objetivos, metas e iniciativas que desejam desenvolver no médio prazo, pois estes servirão de base para as contratações realizadas pelos departamentos de administração, principalmente voltada aos serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares.

O alinhamento da proposta de contratação foi feito em consonância com o planejamento estratégico da PMFS/PI e os programas, projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos de orçamento do governo municipal (PPA, LDO e LOA). O atual planejamento estratégico da PMFS/PI encontra-se disponível no site <https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/transparencia>.

O desempenho dos processos relacionados aos objetivos estratégicos definidos será satisfatório desde que sejam executadas as atribuições institucionais da PMFS/PI. Contratação consta no Plano de gerenciamento da contratação.

A contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral para exercício do ano 2025, conforme o disposto no [art. 176 da Lei nº 14.133/2021](#), passando pelo conhecimento dos gestores superiores, desde esta fase de planejamento, por entender a importância dos serviços para garantir um dos eixos estratégicos do Plano de Gestão 2025-2028, que é Promover infraestrutura física para viabilizar ações de melhoria da qualidade de vida.

O Plano Anual de Contratações para exercício do ano 2025, foi publicado no PNCP no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, **ID PCA PNCP**, 06553713000169-0-000001/2025, **Unidade**, 981083 - Prefeitura Municipal de Francisco Santos, **Data Publicação no PNCP** em

06/01/2025.

13. Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Programa “Tutor Tira Dúvidas”.

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; ([inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021](#)):

Designação do fiscal de contrato para o acompanhamento da execução do objeto;

Designação do gestor de contrato para o acompanhamento da execução do objeto; Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- elaboração de minuta do contrato;
- encaminhamento do processo para análise jurídica;
- análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- realização de empenho; e
- assinatura e publicação do contrato.

14. Impactos Ambientais

Verificou-se não haver impactos ambientais em decorrência da execução do objeto da contratação.

15. Viabilidade da Contratação

Diante do exposto descrito acima, entende que é VIÁVEL a contratação da solução demandada conforme as análises.

Justificativa da Viabilidade: Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no presente documento, isto é, a contratação de empresa especializada na prestação, para **contratação de empresa especializada para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Programa “Tutor Tira Dúvidas”,** mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Após análise da contratação declaramos viável a contratação pelo seu resultado eficaz e eficiente

16. Garantia

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), por se tratar de contratação de bens comuns.

17. Prazo de Entrega do Objeto

Vigência da Contratação: 12 (doze) meses.

Endereço da entrega dos objetos se dará no Município de Francisco Santos - PI, Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro – CEP: 64.645-000.

O prazo de entrega será em até 05 dias após a emissão da OF, sendo o horário para entrega de segunda a sexta- feira das 7h às 13h.

A garantia se dará conforme estabelecido na [Lei nº 8.078/90 – CDC](#).

18. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A Administração almejada com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: contratação de empresa especializada para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Programa “Tutor Tira Dúvidas”.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera - se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19. Indicação dos Integrantes da Equipe de Planejamento:

Autoridade imediata: Livia Rodrigues dos Santos Carvalho.

Gestor de Contrato:

Titular: **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519.

Suplente: Ramon Carlos de Sousa, CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649.



RUBRICA:	POLHA:
ANEXOS:	NÚMERO:

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI



Fiscal do Contrato:

Titular: **Ademildo de Lima Júnior**, CPF nº 061.290.013-47, e-mail: ademildojr8@gmail.com, telefone: (89) 98111-0055, matrícula nº 000154.

Suplente: **Graciene Maria Rodrigues Silva**, CPF nº 010.161.573-63. E-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162..

Francisco Santos – PI, 25 de novembro de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS

CARVALHO:90393872300

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Assinado de forma digital por LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300

Dados: 2025.11.25 13:17:38 -03'00'

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

 **Etapa 1:** Planejamento da contratação e seleção do fornecedor para *execução dos serviços especializados para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Programa “Tutor Tira Dúvidas”.*

A contratação visa atender as demandas pertinentes à agenda de contratações de serviços em conformidade com as requisições geradas pelo PGC/PAC, acatando as demandas das unidades administrativas, conforme registrado no documento de formalização da demanda referente a **serviços de assessoria e consultoria de técnicos especializados**, uma vez que estes serviços são imprescindíveis para a complementação do atendimento das ações do Município.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO 01			
Atraso na tramitação do procedimento licitatório (fase preparatória).			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
➤ Quadro reduzido de servidores nas unidades deste Município envolvidos na tramitação do procedimento licitatório.			
➤ Afastamentos/férias de servidores lotados nas referidas unidades.			
➤ Cumprimento de diligências que se mostrarem necessárias ao longo da tramitação do procedimento licitatório.			
➤ Divergências de entendimento entre as unidades deste Município envolvidos na contratação.			
➤ Impugnações e recursos apresentados pelos licitantes.			
➤ Orçamentos, documentos de habilitação apresentados pelos licitantes com prazo de validade expirados.			
Consequência			
Impossibilidade de conclusão do procedimento licitatório e de celebração do contrato.			
Dano			
Falta do fornecimento ou do serviço.			
Ação Preventiva			Responsável
Planejamento e propositura da contratação em tempo hábil. Negociar com a área administrativa do Município priorização na análise dos processos de contratações. Manter contato com todos os setores envolvidos no processo da contratação para alinhamento.			Equipe de planejamento/ Setor de Licitações.
Ação de Contingência			Responsável

Solicitação para prorrogar por mais um período o fornecimento dos lanches dos servidores quando for tecnicamente viável.	Equipe de planejamento/ Setor de
Compra direta de produtos essenciais.	Licitações.

RISCO 02			
Ausência de interessados na licitação como um todo.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Baixo valor da licitação. Exagero de requisitos para definição do objeto (excesso de exigências para garantir a melhor contratação possível)			
Consequência			
Licitação deserta ou fracassada.			
Dano			
Falta do fornecimento ou do serviço.			
Ação Preventiva		Responsável	
Planejar com antecedência o calendário de eventos que será realizado pela unidade em conformidade com a agenda das aquisições. As unidades solicitantes deverão planejar com muito zelo as quantidades a serem solicitadas visando a economicidade. Realização de pesquisa de preços ampla.		Equipe de planejamento.	
Ação de Contingência		Responsável	
Repetição do certame ou contratação direta, na forma do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, se o certame, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a Administração.		Prefeito Municipal.	

RISCO 03			
Valor estimado da contratação não refletir a realidade do mercado.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Apresentação de orçamentos com valores distorcidos (para mais ou para menos), por parte dos fornecedores consultados. Painel de preços com valores muito defasados ou diferentes do mercado de Francisco Santos/PI Inflação de alimentos.			
Consequência			
Licitação deserta ou fracassada.			
Dano			
Falta do fornecimento ou do serviço.			
Ação Preventiva		Responsável	
Análise crítica dos preços obtidos, com a desconsideração dos valores que se apresentarem excessivos e/ou inexequíveis. Os requisitos para definição do objeto a serem estabelecidos no TR se basearam em modelos de negócio existentes.		Equipe de planejamento.	
Ação de Contingência		Responsável	

Repetição do certame ou contratação direta, na forma do artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, se o certame, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a Administração.	Prefeito Municipal.
---	---------------------

Etapa 2: GESTÃO DO CONTRATO para prestação dos serviços especializados para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Programa “Tutor Tira Dúvidas”.

FASE DE EXECUÇÃO	
	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
X	Gestão do Contrato

RISCO 04			
Falência, insolvência da Contratada.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Problemas de gestão interno da contratada. Aplicação de sanções desproporcionais.			
Causa			
Problemas de gestão interno da contratada. Aplicação de sanções desproporcionais.			
Consequência			
Rescisão contratual.			
Dano			
Descontinuidade da aquisição dos materiais e/ou serviços.			
Ação Preventiva			Responsável
Reunião para notificação da Contratada. Instrumentos de Controle para Melhorias Contratuais.			Solicitante e Equipe de Planejamento.
Ação de Contingência			Responsável
Rescisão contratual. Chamar próximo licitante, atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas ao licitante vencedor.			Autoridade Competente e Contratada.

RISCO 05			
Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Problemas de gestão interno da contratada. Estabelecimento de sanções desproporcionais à desconformidade causada pelas contratadas. Inflação.			
Consequência			
Prazo insuficiente para realizar nova licitação.			
Dano			

Descontinuidade da aquisição dos materiais e/ou serviços.	
Ação Preventiva	Responsável
Cláusula de revisão de preços nos contratos.	Autoridade Competente.
Ação de Contingência	Responsável
Reequilíbrio econômico. Chamar próximo licitante, atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas ao licitante vencedor.	Autoridade Competente.

RISCO 06			
Não apresentação de garantia contratual pela contratada – Falta de mecanismos de garantia de possíveis falhas na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Empresa não cumprir com as especificações do edital e não possuir a administração mecanismos para exigir o cumprimento.			
Consequência			
Ausência de capital para cobrir as despesas, na eventualidade da inadimplência da empresa de verbas devidas para com seus funcionários.			
Dano			
Restar prejudicado a prestação de serviços, com danos em várias searas.			
Ação Preventiva		Responsável	
Manter contato com a empresa antes de finalizar o certame. Verificar histórico de contratações pretéritas, a fim de verificar a ocorrência de situação análoga.		Autoridade Competente.	
Ação de Contingência		Responsável	
Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual, conforme mecanismos possíveis.		Contratada.	

RISCO 07			
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Empresa não possuir quadro de servidores com capacitação técnica suficiente.			
Consequência			
Inexecução do serviço ou execução em desconformidade com as normas aplicáveis.			
Dano			
Atraso nas entregas; Baixa qualidade técnica do produto/serviço. Não atendimento do produto/serviço às necessidades técnicas e de negócio. Eventual prejuízo do interesse do município ao ter decisões desfavoráveis nas lides.			
Ação Preventiva		Responsável	
Previsão de exigência de experiência profissional		Equipe de planejamento.	
Ação de Contingência		Responsável	

Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência conforme mecanismos.	Fiscal do contrato.
Solicitação de substituição dos profissionais.	Contratada

RISCO 08			
Fiscalização e gestão deficiente do contrato.			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Causa			
Gestor do contrato não possuir qualificação suficiente ou estar sobrecarregado de forma a não conseguir realizar a gestão de forma eficiente.			
Consequência			
Gestão ineficaz dos procedimentos de fiscalização do contrato.			
Dano			
Pagamentos indevidos, sobrepreço, superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização.			
Ação Preventiva		Responsável	
Gestores e fiscais capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar e gerir. Padronização de documentos de ordem de serviço, ordem de recebimento provisória e ordem de recebimento definitiva.		Equipe de planejamento.	
Ação de Contingência		Responsável	
Destacar servidores para realização de treinamentos. Revisão das realizações passadas de serviços, com tomada das medidas cabíveis a fim de remediar eventuais danos.		Autoridade competente. Equipe de planejamento.	

Francisco Santos – PI, 25 de novembro de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS
SANTOS

CARVALHO:90393872300

Assinado de forma digital por LIVIA
RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Dados: 2025.11.25 13:34:14 -03'00'

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMA “TUTOR TIRA DÚVIDAS”: TREINAMENTO CONTÍNUO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Informações Básicas

Número do processo: 084/2025.

UASG: 981083 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1.1. Aquisição de serviços técnicos especializados para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). **Programa “Tutor Tira Dúvidas”**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Catser	Quantidade	V. Mensal	V. Trimestral	V. Anual
01	Contratação de empresa especializada para treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos, em grande parte como decorrência das crescentes e complexas exigências relacionadas à operacionalização e gestão de licitações e contratos administrativos, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021). Programa “Tutor Tira Dúvidas”	Mês	14729	12	5.210,00	15.630,00	62.520,00
VALOR TOTAL							62.520,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

1.3. O custo estimado total correspondente, nos termos do [art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Este Termo de Referência detalha a solução escolhida pela Administração, de contratação de treinamento contínuo na área de licitações e contratos, chamado **Programa “Tutor Tira Dúvidas”: Treinamento contínuo em Licitações e Contratos Administrativos**, oferecido pela empresa A B Xavier Treinamentos EPP, CNPJ 11.669.032/0001-09, cujas informações podem ser acessadas no endereço eletrônico <https://institutocertame.com.br/tutor-tira-duvidas/>, e seguem em anexo a este artefato.

1.6. Como visto no Documento de Formalização da Demanda que instrui os autos deste processo, a contratação de treinamento contínuo em Licitações e Contratos é indispensável devido

às exigências complexas relacionadas à operacionalização e gestão de contratações públicas, especialmente no contexto da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

1.7. A falta de capacitação permanente expõe os servidores a riscos significativos, como a produção inadequada de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Gerenciamento de Riscos (GR), erros na elaboração de Termos de Referência e Editais, e dificuldades na fiscalização de contratos. Esses problemas resultam em retrabalho, atrasos e podem culminar até em responsabilização administrativa ou judicial dos agentes públicos envolvidos, comprometendo a eficiência das contratações e a segurança jurídica do órgão.

1.8. O treinamento contínuo visa a solucionar essas lacunas, proporcionando atualização técnica semanal sobre jurisprudências e boas práticas, capacitação prática voltada para a execução eficiente das atividades e suporte imediato para dúvidas operacionais. Com essa abordagem, os servidores estarão aptos a tomar decisões com maior autonomia e assertividade, reduzindo a incidência de erros e alinhando os processos às exigências dos órgãos de controle.

1.9. A contratação do Programa “Tutor Tira Dúvidas” apresenta vantagens claras em relação à realização de pós-graduações ou treinamentos pontuais, considerando as necessidades práticas e imediatas do órgão no âmbito das licitações e contratos administrativos.

1.10. Diferentemente de uma pós-graduação, que tem caráter mais acadêmico e teórico, o programa foca na capacitação prática e contínua, voltada para a resolução de problemas reais enfrentados pelos servidores no dia a dia. A abordagem semanal permite a atualização constante com base na legislação, jurisprudência e melhores práticas mais recentes, além de possibilitar a interação direta com professores experientes que respondem às dúvidas operacionais em tempo real. Isso gera um impacto direto e imediato na qualidade do trabalho realizado pela equipe, algo que cursos tradicionais não conseguem proporcionar no curto prazo.

1.11. Em comparação com treinamentos pontuais, o modelo contínuo oferecido pelo programa garante suporte prolongado e evolução constante das competências dos servidores ao longo do tempo. Enquanto treinamentos não contínuos limitam-se a um curto período, sem acompanhar as mudanças legislativas ou o surgimento de novos desafios, o programa promove um ciclo de aprendizado dinâmico e adaptável às necessidades do órgão. Além disso, a periodicidade dos encontros mantém os servidores engajados e atualizados, minimizando o risco de obsolescência do conhecimento adquirido.

1.12. Por fim, o custo-benefício do programa é evidente, pois combina capacitação prática, atualização contínua e suporte direto, gerando maior eficiência e mitigando riscos na condução de processos licitatórios e contratuais. Essa modelagem fortalece a autonomia técnica dos servidores e reduz a dependência de consultorias externas, promovendo economia e maior conformidade com as exigências legais e administrativas.

1.12. Ao investir nessa capacitação, o órgão reforça a profissionalização das equipes, garantindo maior eficiência administrativa e alinhamento ao princípio da economicidade e ao dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021. Além disso, o treinamento assegura maior segurança jurídica, mitigação de riscos e melhoria nos processos licitatórios e contratuais, promovendo o cumprimento do planejamento estratégico da Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021):

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O

CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. De acordo com informações prestadas pela empresa que oferece o serviço:

Por meio de até duas reuniões semanais, agendada conforme a sua necessidade, o participante inicialmente receberá uma atualização dos principais julgados dos tribunais de contas divulgados na semana imediatamente anterior, modelos de documentos, manuais e apostilas atualizados, além da indicação de videoaulas complementares.

3.2. Após isso, para cada desafio relevante enfrentado e compartilhado com nossos professores, serão oferecidas respostas claras e fundamentadas, delineamento teórico detalhado e soluções baseadas na doutrina e jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

3.3. Os encontros abrangerão quaisquer assuntos relacionados à temática de contratações públicas, incluindo aspectos atinentes ao planejamento da contratação, formalização de procedimentos licitatórios, condução de pregões e concorrências, contratação direta via dispensa ou inexigibilidade, análise de conformidade de procedimentos, além de quaisquer outras dúvidas específicas que surgirem relacionadas à temática.

3.4. Tudo ocorrerá de maneira síncrona via Plataforma Zoom, por meio de um ambiente interativo, num espaço de participação ativa dos alunos, discussões dinâmicas com exemplos reais do cotidiano, além de simulações de situações comuns em licitações, e da realização de enquetes.

3.5. Os assuntos a serem abordados nos encontros incluem os seguintes tópicos:

- ✓ Módulo I: Entendendo a Nova Lei de Licitações.
- ✓ Módulo II: Introdução às licitações segundo a Nova Lei.
- ✓ Módulo III: O Pregão e a Concorrência na Nova Lei de Licitações.
- ✓ Módulo IV: Mudanças essenciais nas contratações diretas.
- ✓ Módulo V: SICAF: perfis básicos, credenciamento, inclusão e atualização de documentos.
- ✓ Módulo VI: Criando a conta da empresa para disputar licitações eletrônicas.
- ✓ Módulo VII: Adesão de um órgão municipal para realizar licitações eletrônicas.
- ✓ Módulo VIII: Como fazer pesquisa preliminar de preços.
- ✓ Módulo IX: Pregão e Concorrência Eletrônica em sistemas alinhados à IN Seges/ME nº 73/2022.
- ✓ Módulo X: Licitação dispensável (art. 75 da Lei nº 14.133/2021)
- ✓ Módulo XI: Inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021)
- ✓ Módulo XII: Formalizando o processo de contratação direta (art. 72 da Lei nº 14.133/2021)
- ✓ Módulo XIII: Gestão de contratos em órgãos públicos
- ✓ Módulo XIV: Execução de contratos
- ✓ Módulo VII: Fiscalização de contratos
- ✓ Módulo XV: Alterações contratuais
- ✓ Módulo XVI: Sanções administrativas.

3.6. Os encontros ocorrerão semanalmente, por meio da Plataforma Zoom, conforme agendado pelo contratante.

3.7. Cada aula terá a duração de até 02 horas, período em que todas as dúvidas dos participantes serão respondidas.

3.8. Poderão ser indicadas, por contratante, até três participantes por aula ou encontro, não havendo a necessidade de que as mesmas pessoas participem de todos os encontros. O contratante, se quiser, poderá estabelecer um rodízio interno, escolhendo, por exemplo, pessoas diferentes a cada encontro.

3.9. São disponibilizados e-mail e canal exclusivo no WhatsApp para antecipação de questionamentos, os quais serão respondidos nos encontros virtuais.

3.10. O serviço também garante ao contratante o direito de indicar até 3 participantes em

quaisquer cursos abertos do Instituto Certame durante a vigência do contrato.

3.11. Eis que se cuida de treinamento aberto, a sala de aula poderá eventualmente contar com alunos de distintos órgãos ou empresas contratantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21.

4.1. Encontra-se pormenorizada especificamente no item 4 do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência exigências que devem ser obrigatoriamente levadas em consideração além das determinações e obrigações seguir:

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21](#);

4.2.2. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

4.2.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

4.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

4.2.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

4.2.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

4.2.7. Os serviços deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, à Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, CEP 64.645-000, Francisco Santos –PI, na data prevista neste Termo de Referência.

4.3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.3.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.3.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

4.3.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

4.3.4. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.3.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados,

prepostos ou subordinados.

5. CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇOS TÉCNICOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Em cumprimento ao dever de licitar previsto no [art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal](#), a contratação deverá adotar a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, considerando que se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, definidos como: aqueles realizados em trabalhos relativos a: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; [...] e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

5.2. O objeto desta contratação a ser contratado enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos no [inciso XVIII do art. 6º](#).

5.3. Portanto, os atos administrativos pertinentes a licitação, e as contratações posteriores reger-se-ão pelas normas e princípios contidos na seguinte legislação aplicável:

- [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#);
[Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021](#), bem como suas alterações posteriores;
- [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006](#), e suas alterações;
- [Decreto Municipal nº 019, de 22 de dezembro de 2023](#), que regulamenta a modalidade Inexigibilidade;
- demais normas regulamentares aplicáveis a matéria;
- subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a [Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O modelo de execução do objeto para o Programa “Tutor Tira Dúvidas” foi concebido para garantir que o contrato alcance os resultados esperados de forma contínua, personalizada e eficaz, atendendo plenamente às demandas do órgão contratante.

6.2. Desde a etapa inicial, o planejamento do contrato será alinhado às necessidades específicas dos servidores participantes, assegurando que o treinamento contínuo em licitações e contratos administrativos contribua diretamente para o aprimoramento das competências institucionais e individuais.

6.3. A execução do contrato será estruturada com base em dois encontros semanais síncronos, realizados por meio da plataforma Zoom, com duração de até duas horas por reunião. Esses encontros serão planejados para abordar conteúdos atualizados e relevantes, como jurisprudências recentes, boas práticas, e resoluções de problemas enfrentados no cotidiano das licitações e contratos administrativos. Além disso, será disponibilizado suporte imediato e respostas fundamentadas para dúvidas operacionais apresentadas pelos participantes, garantindo que os desafios enfrentados pelos servidores sejam tratados de forma clara, assertiva e em tempo hábil.

6.4. Um diferencial do modelo de execução do Programa é sua abordagem personalizada, que permitirá que os conteúdos e discussões sejam moldados conforme as necessidades específicas do órgão contratante. Esse formato garante maior alinhamento com a realidade da equipe, promovendo a resolução de questões práticas relacionadas à operacionalização de licitações e à gestão e fiscalização de contratos. Os participantes terão um ambiente seguro para expor dificuldades e debater soluções diretamente relacionadas às suas atividades diárias.

6.5. O monitoramento do desempenho e da participação dos servidores será realizado de forma contínua, com a emissão de certificados trimestrais detalhando os temas abordados nos encontros. Isso permitirá ao órgão contratante avaliar o impacto do treinamento, medir os resultados alcançados e assegurar o alinhamento do serviço contratado com os objetivos institucionais. Para reforçar o acompanhamento, materiais complementares, como apostilas, manuais e videoaulas, serão disponibilizados aos participantes, ampliando o alcance e a profundidade do aprendizado.

6.6. O encerramento do contrato será cuidadosamente planejado para garantir a entrega de todos os resultados previstos. Ao final do período de execução, será realizada uma avaliação consolidada do impacto do programa, considerando a percepção de redução de falhas nos processos licitatórios, aumento da autonomia técnica dos servidores e melhoria na gestão e fiscalização de contratos. Relatórios conclusivos serão elaborados para documentar o cumprimento das obrigações contratuais e consolidar o aprendizado adquirido pela equipe.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O acompanhamento do contrato iniciará com a designação formal de um fiscal de contrato, por meio de portaria ou instrumento equivalente, o qual terá a incumbência de monitorar todas as etapas de execução do contrato, desde os encontros semanais até a entrega dos materiais didáticos e dos certificados aos participantes.

7.2. Durante a execução do contrato, os encontros semanais síncronos realizados por meio da plataforma Zoom serão acompanhados diretamente pelo fiscal designado, que verificará a conformidade dos conteúdos ministrados com o plano de trabalho aprovado. Esses encontros também serão monitorados quanto à assiduidade dos participantes, à qualidade das orientações fornecidas pela equipe do programa e à resolução efetiva das dúvidas apresentadas pelos servidores. Feedbacks periódicos poderão ser coletados junto aos participantes para avaliar a eficácia das atividades e identificar oportunidades de melhoria.

7.3. Para assegurar a transparência e o cumprimento das obrigações contratuais, o órgão contratante poderá realizar reuniões periódicas com a contratada, permitindo a avaliação conjunta do progresso do contrato e a adoção de medidas corretivas, caso necessário. Qualquer eventual inconsistência na execução será registrada e tratada conforme previsto nos termos contratuais, garantindo que as responsabilidades de ambas as partes sejam respeitadas.

7.4. O encerramento do contrato será precedido de uma análise consolidada de desempenho, na qual o gestor avaliará se os objetivos pactuados foram alcançados. Isso incluirá a verificação da emissão dos certificados trimestrais e da qualidade das orientações fornecidas ao longo da execução do programa. Um relatório final de avaliação será elaborado para documentar o resultado do contrato, contemplando os impactos observados na atuação dos servidores capacitados, a conformidade técnica da execução e os ganhos institucionais gerados pelo treinamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A forma e os critérios de seleção do fornecedor para a contratação do Programa “Tutor Tira Dúvidas” foram definidos com base na especificidade do objeto, considerando que este programa se apresenta aparentemente como a única solução do tipo previamente disponibilizada no mercado, a combinar treinamento contínuo, atualizado e personalizado voltado exclusivamente para licitações e contratos administrativos.

8.2. Aparentemente não existem outros cursos disponíveis com o mesmo formato, metodologia

e abrangência de conteúdos oferecidos pelo programa. Sua abordagem inovadora, que alia atualização legislativa e jurisprudencial, suporte contínuo para resolução de dúvidas em tempo real e foco na capacitação prática dos servidores, credencia o programa para atender às demandas específicas da Administração Pública nessa área.

8.3. Destaca-se que a empresa conta com uma equipe de professores renomados e altamente qualificados, com ampla vivência prática e formação acadêmica de excelência, fatores que conferem segurança e credibilidade à execução do contrato. Entre os profissionais indicados estão:

✓ Prof. Evaldo Araújo Ramos, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, com vasta experiência como diretor de licitações, pregoeiro e instrutor em cursos de pós-graduação. Sua atuação prática em órgãos de controle e sua expertise em licitações e contratos trazem uma perspectiva única e fundamentada para a capacitação dos servidores.

✓ - Prof. Nilo Cruz Neto, Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, com titulação acadêmica avançada, incluindo doutorado em Políticas Públicas, e vasta experiência em formação e treinamento de servidores públicos. O professor tem contribuído significativamente para a formação de milhares de profissionais em licitações e contratos, tanto no Brasil quanto internacionalmente.

8.4. Essa combinação de experiência prática, sólida formação acadêmica e excelência didática dos instrutores assegura que o programa atenderá não apenas às necessidades técnicas e legais do órgão contratante, mas também proporcionará uma formação robusta e orientada à resolução de problemas concretos.

8.5. Como critério adicional de escolha, importa mencionar que o conteúdo programático do Programa “Tutor Tira Dúvidas” cobre as principais etapas e desafios das licitações e contratos administrativos, desde o planejamento e formalização até a execução e fiscalização. Além disso, o programa promove o desenvolvimento de autonomia técnica nos servidores, com foco na mitigação de riscos e na eficiência administrativa.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

9.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações do objeto contratado serão custeados com recursos do Tesouro Municipal.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A contratação envolve a aquisição de créditos de participação trimestral, que preferencialmente coincidirá com o trimestre do ano civil. Por exemplo, para um ano inteiro contratado, haveria quatro pagamentos de R\$ 15.630,00 durante o exercício, sendo um para cada trimestre do ano (3 x R\$ 5.210,00), totalizando R\$ 62.520,00 por ano (4 x R\$ 15.630,00).

10.2. O pagamento dos créditos de um dado trimestre deve ocorrer até o mês imediatamente anterior ao respectivo trimestre. Por exemplo, para adquirir os créditos de participação das 26 aulas previstas para o período de janeiro a março (com duração de 02 horas/cada), o pagamento de R\$ 15.630,00 deve ocorrer até o mês anterior (dezembro), e assim sucessivamente.

11. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

11.1. Para aquisição, será atendida através da modalidade **Inexigência de Licitação**. A escolha dessa modalidade é justificada pela [Lei Federal nº 14.133/21](#) e [Decreto Municipal nº 019/2023](#), que

institui a modalidade que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** a outrem, não se admitindo a subcontratação.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.1. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a “gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

14.3. Fica titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

14.4. Fica designada o servidor Ramon Carlos de Sousa, CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649, como o “gestor suplente do presente Contrato”, o qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

14.5. Fica designada a servidora **Marília Maria Santos Silva Lima**, CPF nº 018.211.233-01, e-mail: marilha_2014@hotmail.com, telefone: (89) 98109-8075, matrícula nº 000494, como a “fiscal titular do presente Contrato”, o qual acompanhará a execução do fornecimento;

14.6. Fica designada a servidora Graciene Maria Rodrigues Silva, CPF nº 010.161.573-63. e-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

14.7. Autoridade imediata: Lívia Rodrigues dos Santos Carvalho.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses na forma do [parágrafo 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069/95](#).

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3. Der causa à inexecução total do contrato;

17.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

17.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.9.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.9.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “17.4.”, “17.5.”, “17.6.”, “17.7.”, e “17.1.4.” do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “17.1.5.”, “17.1.6.”, “17.1.7.” e “17.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Multa:

17.10. Moratória de% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de () dias;

17.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.17. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

17.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 17.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 17.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 17.11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 17.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

18. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DAS ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina [dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#). O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20. DA VIGÊNCIA DO CONTATO E DO REAJUSTE

- 20.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura; O Contrato será assinada por meio de assinatura digital e será divulgado no PNCP.
- 20.2. Será formalizado para o item constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços contratado e demais condições.
- 20.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.
- 20.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21. DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

22. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 22.1. Valor mensal do serviço: R\$ 5.210,00.
- 22.2. Valor anual do serviço: R\$ 62.520,00.
- 22.3. Os pagamentos ocorrerão por trimestre: R\$ 15.630,00.
- 22.4. Vide proposta da empresa em anexo, além das informações do produto na Internet e notas fiscais de outros clientes para justificar o preço contratado.
- 22.5. No valor acima proposto estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, fretes, transportes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

23. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. Considerando que o valor anual do serviço não ultrapassa o limite para dispensa em função do valor previsto no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2024, a contratação deverá preferencialmente ocorrer com base nesse permissivo, embora também seja plenamente cabível a contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 75, III, f, da mesma Lei.
- 23.2. Justifica-se a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar nos autos deste processo de contratação, com arrimo no art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, o qual desonera a Administração da elaboração do referido artefato nos casos de dispensa de licitação em função do valor (Lei nº 14.133/2021, art. 75, II), sendo também razoável desonerar o órgão da elaboração do citado documento quando a contratação ocorrer por inexigibilidade por montante inserido no referido limite para dispensa em função do valor.

24. FORO (art. 92, §1º):

- 24.1. Fica eleito o Foro da comarca de Picos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art.](#)

92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

25. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

25.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida no [art. 67 da Lei da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Francisco Santos – PI, 25 de novembro de 2025.

LIVIA RODRIGUES DOS
SANTOS

CARVALHO:90393872300

Assinado de forma digital por LIVIA
RODRIGUES DOS SANTOS
CARVALHO:90393872300

Dados: 2025.11.25 14:27:00 -03'00'

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

Secretária Municipal de Governo e Administração Geral

CPF: 903.938.723-00 – Matrícula: 000082

Aprovo o presente Termo de Referência na forma da Lei.

JOSE EDSON DE

CARVALHO:28678524391

Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE CARVALHO:28678524391

Dados: 2025.11.25 15:30:29 -03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Francisco Santos/PI.